

## Aviso n.º13/2016

### Medida 4 – Investimentos em ativos físicos

#### Submedida 4.2 - Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas

#### Portaria n.º405/2015, de 28 de dezembro

Torna-se público o anúncio de abertura do período de apresentação de projetos de investimento à Medida 4 - «Investimentos em ativos físicos», Submedida 4.2 - «Apoio a investimento na transformação/comercialização e/ou no desenvolvimento de produtos agrícolas» do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma dos Madeira – PRODERAM 2020.

#### 1. Objetivos e prioridades visadas

A submedida 4.2 visa o seguinte:

- a) Promover a competitividade e a adaptação das explorações agrícolas e das empresas do setor agroindustrial às disposições legislativas e às exigências dos mercados, nomeadamente pela introdução de inovação, pelo redimensionamento e diversificação das suas atividades e pelo aumento de valor das suas produções;
- b) Promover a modernização e a viabilidade das explorações agrícolas e das empresas do setor agroindustrial, reforçando a sua orientação para os mercados local, nacional e internacional;
- c) Promover o estabelecimento de procedimentos em matéria de segurança alimentar e contribuir para melhoria das condições ambientais, de bem-estar animal e de higiene e segurança no trabalho nas explorações agrícolas e nas empresas do setor agroindustrial;
- d) Contribuir para a criação de emprego e para a fixação de população em meio rural, promovendo a complementaridade das atividades agrícolas e agroindustriais com as demais atividades do espaço rural.

#### 2. Área geográfica elegível

Todo o território da Região Autónoma da Madeira.

#### 3. Natureza dos beneficiários

As candidaturas podem ser apresentadas por agricultores, jovens agricultores e organizações de produtores do sector agroindustrial, bem como por empresas

e entidades públicas, na aceção da Recomendação 2003/361/CE da Comissão (incluindo as não PME).

#### **4. Tipologia das intervenções a apoiar**

A submedida abrange as seguintes ações:

**Ação 4.2.1** – Investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas

**Ação 4.2.2** – Investimentos em empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas

#### **5. Dotação orçamental**

A dotação orçamental para o presente aviso é de 3.500.000,00€ de contribuição FEADER. Sendo subdividida para as ações 4.2.1 e 4.2.2 em 500.000,00€ e 3.000.000,00€, respetivamente.

#### **6. Limites à apresentação de candidaturas**

- a) Cada beneficiário poderá apresentar no máximo três projetos de investimento, podendo um mesmo projeto abranger mais de que um estabelecimento do mesmo beneficiário, sendo que a apresentação do segundo e terceiro projetos só poderá ocorrer após a execução integral do anterior, sendo esta entendida como a sua total execução material, com apresentação do último pedido de pagamento;
- b) Na vigência do PRODERAM 2020 o total de apoios recebidos por cada beneficiário no âmbito da presente portaria, não poderá superar o investimento máximo elegível de 7.500.000,00 euros;
- c) No caso de projetos de investimento relativos à transformação em que o resultado seja um produto que não conste do Anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, os níveis de apoio ficam limitados ao montante total dos auxílios de "minimis" fixados no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro.

#### **7. Critérios de elegibilidade**

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem cumprir as condições descritas nos artigos 6.º e 8.º da Portaria n.º405/2015, de 28 de dezembro.

Os candidatos à ação 4.2.1 - «Investimentos de transformação e comercialização em explorações agrícolas», devem ainda garantir, através do Plano de Negócios da exploração agrícola (para investimentos inferiores a 500 mil euros) ou do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro (no caso de

investimentos iguais ou superiores a 500 mil euros), que no ano cruzeiro, 20% das matérias-primas transformadas ou dos produtos agrícolas comercializados são provenientes da exploração agrícola própria e demonstrar que os resultados provenientes diretamente da atividade objeto de apoio contribuem para um acréscimo de 5% do Valor Acrescentado Bruto (VAB) da exploração.

Em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º405/2015, de 28 de dezembro, considera-se que os candidatos à ação 4.2.2 - «Investimentos em empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas», possuem uma situação económica e financeira equilibrada, quando:

- No caso de Grandes Empresas, apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 20%;
- No caso de PME, apresentem um rácio de autonomia financeira igual ou superior a 10%.

Sendo que, o rácio de autonomia financeira acima referido é calculado segundo a seguinte fórmula:  $AF = \frac{CPe}{AT} \times 100$ . Em que:

- AF = autonomia financeira;
- CPe = capital próprio da empresa, incluindo os suprimentos desde que estes venham a ser incorporados em capital próprio até à data da assinatura do termo de aceitação;
- AT = ativo total da empresa.

Os beneficiários devem ainda evidenciar no Plano de Negócios (para investimentos inferiores a 500 mil euros) ou do Estudo de Viabilidade Económico-Financeiro (no caso de investimentos iguais ou superiores a 500 mil euros), a viabilidade económico-financeira da empresa, medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento de 0.050%.

## **8. Despesas elegíveis e não elegíveis**

As despesas elegíveis e não elegíveis são as indicadas nos artigos 9.º e 10.º da Portaria n.º405/2015, de 28 de dezembro.

## **9. Forma e níveis dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável. Os níveis de apoio a conceder encontram-se referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º da Portaria n.º405/2015, de 28 de dezembro.

## **10. Critérios de seleção**

As candidaturas devidamente submetidas e que cumpram as condições de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstas nos artigos 6.º e 8.º da Portaria n.º405/2015, de 28 de dezembro são sujeitas à aplicação dos critérios

de seleção, considerando-se elegíveis as que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 50 pontos.

Tabela de classificação do mérito das operações da Ação 4.2.1:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
<b>Localização do Investimento</b>	
PI em Zonas Predominantemente Rurais	15
PI em Zonas Significativamente Rurais	10
PI em nenhuma das zonas acima referidas	0
<b>Tipo de Beneficiário</b>	
Jovem agricultor*	15
Outros agricultores	0
<b>Investimentos na área da Inovação</b>	
PI introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção e de apresentação, a nível regional	15
PI introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção e de apresentação, a nível da exploração	10
PI não introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção e de apresentação, a nível da exploração	0
<b>Criação de emprego</b>	
PI prevê a criação líquida de emprego (a tempo inteiro)	10
PI prevê a manutenção dos postos de trabalho existentes	5
PI prevê a redução dos postos de trabalho existentes	0
<b>Rácio Valor acrescentado bruto gerado pela operação/valor do investimento elegível - R</b>	
R ≥ 1	15
0,75 ≥ R < 1	12
0,5 ≥ R < 0,75	9
0,25 ≥ R < 0,5	6
R < 0,25	0
<b>Eficiência Energética/Preservação Ambiental</b>	
Percentagem de investimento elegível que visa a produção e/ou utilização de energias renováveis, e/ou melhoria da eficiência energética:	
Igual ou superior a 10%	15
Entre 5% e 10%	10
Igual ou Inferior a 5%	5
Não há contribuição para os itens em questão	0
<b>Tipo de Investimento</b>	
PI prevê investimentos na área da transformação e comercialização	5

PI prevê investimentos só na área da transformação	3
PI prevê investimentos só na área da comercialização	0
<b>Rentabilidade da exploração</b>	
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $TIR \geq 1,25$	10
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $0,5\% \geq TIR < 1,25\%$	5
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): $TIR < 0,5\%$	0

\*De acordo com a definição patente na portaria que regulamenta a submedida 4.2

- Fatores de desempate

1 – Ordem decrescente de pontuação no critério “Eficiência energética/Preservação Ambiental”

2 – Ordem crescente do valor do investimento elegível

Tabela de classificação do mérito das operações da Ação 4.2.2:

Escala de valores: 0 a 100

Valor mediano: 50

Pontuação mínima requerida: 50

Critérios de seleção	Pontos
<b>Localização do Investimento</b>	
PI em Zonas Predominantemente Rurais	10
PI em Zonas Significativamente Rurais	5
PI em nenhuma das zonas acima referidas	0
<b>Tipo de Beneficiário</b>	
PI apresentado por entidades públicas* e por organizações de produtores do setor agroindustrial	15
PI apresentado por PME	10
PI apresentado por não PME	0
<b>Investimentos na área da Inovação</b>	
PI introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção e de apresentação, a nível regional	20
PI introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção e de apresentação, a nível da empresa	10
PI não introduz novos produtos e/ou novas técnicas de produção e de apresentação, a nível da empresa	0
<b>Criação de emprego</b>	
PI prevê a criação líquida de emprego (a tempo inteiro)	10
PI prevê a manutenção dos postos de trabalho existentes	5
PI prevê a redução dos postos de trabalho existentes	0
<b>Rácio Valor acrescentado bruto gerado pela operação/valor do investimento elegível - R</b>	
$R \geq 1$	15
$0,75 \geq R < 1$	12
$0,5 \geq R < 0,75$	9

0,25 ≥ R < 0,5	6
R < 0,25	0

### Eficiência Energética/Preservação Ambiental

Percentagem de investimento elegível que visa a produção e/ou utilização de energias renováveis, e/ou melhoria da eficiência energética:

Igual ou superior a 10%	15
Entre 5% e 10%	10
Igual ou Inferior a 5%	5
Não há contribuição para os itens em questão	0

### Tipo de Investimento

PI prevê investimentos na área da transformação e comercialização	5
PI prevê investimentos só na área da transformação	3
PI prevê investimentos só na área da comercialização	0

### Rentabilidade do Projeto de Investimento

Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): TIR ≥ 1,25	10
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): 0,5% ≥ TIR < 1,25%	5
Taxa Interna de Rentabilidade (TIR): TIR < 0,5 %	0

\*De acordo com a definição patente na portaria que regulamenta a submedida 4.2

- Fatores de desempate

- 1 – Ordem decrescente de pontuação no critério “Criação de emprego”
- 2 – Ordem decrescente de pontuação no critério “Eficiência Energética/Preservação Ambiental”

### 11. Prazo de apresentação das candidaturas

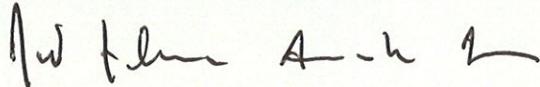
A submissão das candidaturas decorre de 1 de agosto a 30 de setembro.

### 12. Forma de apresentação das candidaturas

As candidaturas são formalizadas através da apresentação de formulário próprio junto da Autoridade de Gestão do PRODERAM 2020, devendo ser acompanhadas de todos os documentos indicados nas respetivas instruções.

Funchal, 29 de julho de 2016

O Gestor do PRODERAM 2020



João Eduardo Abreu